

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA UFMS.  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.004333/2021-88.

A empresa Centro de Pesquisas em Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 40.584.096/0001-05, situada à Rua Edístio Pondé, 353, sala 807, STIEP, Salvador, Bahia, CEP 41.770-395 vem por seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que habilitou a empresa BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ sob 07.716.261/0001-51, declarando-a vencedora do certame supramencionado, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:.

#### I - DO CABIMENTO DESTES RECURSOS

O art.4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, assim estabelece acerca do cabimento de recursos administrativos:

"Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Por fim, o Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, também, prevê a possibilidade de interposição de recurso em face de decisão que aceitou e habilitou a licitante BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ sob 07.716.261/0001-51, conforme item: 11 DOS RECURSOS:

"11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Portanto, perfeitamente cabível a interposição deste recurso, tendo em vista que a empresa BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ sob 07.716.261/0001-51, não atende as especificações técnicas e de habilitação do pregão eletrônico nº 46/2021.

#### II. DA NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DOS LICITANTES E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O instrumento convocatório é definido como sendo "a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu" (MEIRELLES, 2007, p. 40).

Nele estão presentes todas as informações e regras necessárias para todo o procedimento licitatório, não podendo ser descumpridas. Vincula-se a Administração diretamente aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, uma vez que garante que a licitação acontecerá mediante regras objetivas e pré-definidas, afastando assim a possibilidade de arbítrios por parte da desta. Noutra giro, define claramente o que pretende a Administração, podendo os licitantes guiarem-se por suas especificações. Por fim, impede "(...) qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa" (CARVALHO FILHO, 2011, p. 227).

Não há como existir licitação sem instrumento convocatório prévio e bem definido. É esta a garantia de que o procedimento licitatório ocorrerá com estrita remissão à lei e às regras objetivas, sendo o seu descumprimento capaz de ensejar até mesmo a correção na via administrativa ou judicial. Assim como a legalidade é elemento fundamental da atividade administrativa, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fator indissociável da licitação

Cumpra aqui asseverar o entendimento do TCU a respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993,

dispõe: 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.'

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente." (Acórdão 2367/2010 - Plenário).

A definição completa apresentada pelo arresto supramencionado ressalta os principais pontos de destaque do princípio em comento. Seu aspecto bifronte de garantias vincula ambas as partes envolvidas na licitação, relacionando-se diretamente com os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, gerando em última análise um círculo virtuoso na atuação administrativa.

Por fim, sendo uma verdadeira especialização do princípio da legalidade, ora diz respeito apenas aos procedimentos licitatórios, observa-se a magnitude de sua aplicação, constituindo verdadeiro pilar da atuação administrativa em sede de licitações.

### III - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada da decisão recorrida no dia 23/11/2021, conforme disponibilidade da decisão proferido pelo Pregoeiro, manifestando a sua intenção de recorrer na própria sessão pública do Pregão nº 46/2021 e registradas no Sistema Comprasnet

Assim, nos termos do item 11.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, a partir do dia 23/11/2021 iniciou-se o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, encerrando-se em 26/11/2021, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Portanto, tempestivo o presente recurso.

### IV - BREVE RESUMO DOS FATOS:

A empresa CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA se inscreveu regularmente no processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, publicado pelo Edital e numerado como 046/2021 da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Tendo cumprido todos os requisitos formais e reunindo toda a documentação exigida do Edital, a ora recorrente concluiu que atende todos os requisitos de habilitação e pontos técnicos do edital, termo de referência e seus anexos, tal qual ali redigidos, e estabeleceu-se entre as empresas que ofertaram lances no referido certame. A empresa BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA, ofertou o menor lance no certame e foi declarada aceita e habilitada.

Entretanto, a verdade é que o produto ofertado pela empresa BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA (antivírus BitDefender Gravity Zone Enterprise Security) não preenche os requisitos técnicos especificados no edital, além de não atender ao item do termo de referência, quanto ao documento oficial da fabricante que comprove que a mesma seja uma revenda autorizada.

### V - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM O PRESENTE RECURSO

Foi instaurada licitação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para eventual FORNECIMENTO/CONTRATAÇÃO de "Licenciamento de software antivírus para ambiente corporativo, com suporte e atualização de até 36 (trinta e seis) meses", na modalidade de subscrição (assinatura) para uso nas áreas técnica, administrativa e acadêmica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ocorre que a arrematante BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ sob 07.716.261/0001-51, aceita e habilitada no certame em tela, deixou de cumprir diversos itens e subitens, do termo de referência que denotam não ter a qualificação técnica exigida para o cumprimento do objeto licitado, consoante se verifica dos apontamentos realizados pela Recorrente, os quais estão abaixo delineados.

Item 5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 5.12.1.A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Documento oficial da fabricante da solução ofertada, no qual declare e comprove que é uma revenda autorizada, ou seja, que comprove poder de operacionalizar/vender a solução contratada, prazos e níveis de serviços especificados no presente Termo de Referência. "

Tal documento oficial da fabricante da solução ofertada não foi apresentado nos documentos de habilitação, tão pouco na proposta de preços, tendo sido apresentado apenas uma declaração da empresa Securisoft do Brasil, que se apresenta, ela mesmo, como DISTRIBUIDORA da solução ofertada, não sendo ela a FABRICANTE, deixando de atender, desta forma, requisito explícito do Edital.

Ademais, a solução ofertada não atende a diversas características técnicas obrigatórias, explicitadas no Edital e Termo de Referência, conforme elencados a seguir:

"4.1. Especificações Técnicas

#### 4.1.1. ITEM 1 (Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software)

##### 1. Servidor de Administração e Console Administrativa

##### 3. Características:

3. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade.

9. Deve armazenar histórico das alterações feitas em políticas.

10. Deve permitir voltar para uma configuração antiga da política de acordo com o histórico de alterações efetuadas pelo administrador apenas selecionando a data em que a política foi alterada.

11. Deve ter a capacidade de comparar a política atual com a anterior, informando quais configurações foram alteradas.

15. Deverá ter a capacidade de criar regras para limitar o tráfego de comunicação cliente/servidor por subrede com os seguintes parâmetros: KB/s e horário.

20. Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes.

22. Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes.

26. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção.

46. Capacidade de baixar novas versões do antivírus direto pela console de gerenciamento, sem a necessidade de importá-los manualmente.

47. Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação, etc), inclusive de máquinas que estejam em subnets diferentes do servidor.

48. Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo). (Só faz alertas)

55. Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores.

56. Capacidade de listar updates nas máquinas com o respectivo link para download.

58. Deve ter uma quarentena na própria console de gerenciamento, permitindo baixar um artefato ou enviar direto para análise do fabricante.

##### 5. Servidores Windows

##### 2. Características:

7. Bloquear malwares tais como Cryptlockers mesmo quando o ataque vier de um computador sem antivírus na rede.)

##### 2. Estações Windows

##### 2. Características:

7. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks).

13. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

47. Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web.

48. Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web.

49. Capacidade de voltar ao estado anterior do sistema operacional após um ataque de malware.

51. Permitir fazer uma verificação rápida ou detalhada de um dispositivo removível assim que conectado no computador, podendo configurar a capacidade máxima em GB da verificação.

53. Capacidade de integração com a Antimalware Scan Interface (AMSI)

#### VI – Do Pedido:

Diante do exposto neste documento, requer que seja retificado o entendimento primeiro desta comissão, revogando a classificação e habilitação da empresa BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA e dando prosseguimento à convocação dos demais licitantes melhor colocados no certame, de forma a atender ao princípio da isonomia e preservar o caráter competitivo dos certames licitatórios.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador-BA, 26 de novembro de 2021

João Gualberto Rizzo Araujo  
Sócio-Diretor  
XSITE Consultoria e Tecnologia  
Razão social: Centro de Pesquisas em Informática LTDA  
CNPJ: 40.584.096/0001-05  
(71)3342-7274/8182-5862

**Fechar**